

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 07/2026

Contrato de Programa que, nos termos do Estatuto próprio, entre si, celebram o **MUNICÍPIO DE SACRAMENTO** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE**, visando ao fornecimento de máquinas, caminhões e de massa asfáltica, e demais serviços conforme Plano de Ações no âmbito do território do Município consorciado.

Valendo-se do disposto no Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional, doravante denominado **CONVALE**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.864.323/0001-51, com sede à Rua Antônio Moreira de Carvalho, n. 135, bairro Boa Vista, na cidade de Uberaba/MG, representado pelo seu Presidente, Sr. **CELSON PIRES DE OLIVEIRA** - Prefeito de Conceição das Alagoas, divorciado, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº. 285.454.786-15, RG MG-20.451.250 SSPMG - residente e domiciliado na Rua Benedito Lima, nº.03 - Conceição das Alagoas-MG, CEP: 38.120-000, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SACRAMENTO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº: 18.140.764/0001-48, com sua sede à Pça. Getúlio Vargas, nº 181 - Cep: 38.190-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSMAR TREVISAN JUNIOR**; celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA 007/2026**, que se regerá pela Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e pelas cláusulas seguintes, e ainda:

CONSIDERANDO que o consórcio é uma das formas de cooperação entre entes federativos, especialmente entre municípios. Ao se juntarem, os entes federativos são capazes de compartilhar estruturas gerenciais, administrativas e de apoio técnico de maior qualificação, de criar escalas e de reduzir custos na aquisição de bens e na prestação de serviços, além de otimizar a manutenção dos equipamentos, do patrimônio e da administração pública e outros serviços que serão disponibilizados conforme demanda dos municípios.

CONSIDERANDO que a gestão compartilhada entre os municípios consorciados promove a integração da região, nos termos do art. 25, § 3º, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que são áreas e ações possíveis através dos consórcios: Agricultura (serviço de inspeção municipal, sanidade animal e vegetal, centro de controle de zoonoses, fomento à agroindustrialização, etc.); Assistência Social (fortalecimento da capacidade de gestão, capacitação de recursos humanos, organização do sistema de informações regional, organização da política de garantia dos direitos humanos, proteção das mulheres, política de proteção à pessoa idosa, dentre outros); Desenvolvimento Econômico (fortalecer a produção agrícola e valorizar o produto local, fortalecer a atividade econômica regional, implantar e fortalecer parques tecnológicos e implantar políticas de incentivo às micro e pequenas empresas); Educação (compras de forma consorciada - alimentos, merenda escolar, material escolar, uniformes e equipamentos; capacitações de professores, intercâmbio escolar, desenvolvimento de atividades complementares ligadas à cultura, lazer e esporte; capacitação de gestores públicos e profissionais da Educação); Energia (desenvolvimento e aplicação de

LUIZ
ANT
O
NOV
DE
OLI
RA
JUN

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Único: Fica o CONVALE autorizado, nos termos do Estatuto, a delegar ao setor privado, mediante prévia licitação, a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, observadas as condições legais pertinentes.

2.1. O presente CONTRATO vigorá pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em **1º de janeiro de 2026** e término em **31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado, observado o prazo máximo legal.

Parágrafo Único: A parte que não tiver interesse na prorrogação deverá notificar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do advento do termo contratual, para que se possa viabilizar a assunção dos serviços pelo MUNICÍPIO, sem interrupção de sua continuidade, minimizando os transtornos à população decorrentes da transição, sem prejuízo do cumprimento das obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. As despesas do presente CONTRATO correrão à conta das dotações orçamentárias existentes e as dos exercícios subsequentes pelas dotações próprias a serem fixadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O custeio financeiro para a realização das despesas objeto deste contrato ocorrerá por conta do município solicitante. Os valores serão estipulados após a realização de processo licitatório pelo CONVALE para atender à demanda, e o pagamento será realizado conforme os serviços utilizados pelo município.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O CONVALE, durante todo o prazo de vigência do presente instrumento, prestará serviços adequados, assim entendidos aqueles prestados em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade, de acordo com o disposto na legislação pertinente.

5.2. Fica mantida a vigência de outros contratos de programa celebrados entre as partes que versem sobre objetos distintos, como o que rege a exploração e prestação dos serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares (RDO) e dos resíduos de conservação pública (RPU).

Parágrafo Primeiro: O MUNICÍPIO autoriza o CONVALE a subdelegar, por meio do competente processo licitatório, a prestação dos serviços públicos previstos na Cláusula Primeira, à empresa a ser contratada, a fim de permitir a execução do objeto deste instrumento.

Parágrafo Segundo: A prestação dos serviços indicados no caput pressupõe e depende do cumprimento, por parte do MUNICÍPIO e do CONVALE, das obrigações expressas neste CONTRATO.

Parágrafo Terceiro: O CONVALE, a seu critério, poderá realizar interrupção motivada dos serviços por razões de ordem técnica, devendo comunicar previamente ao MUNICÍPIO, ressalvados os casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas.

LUIZ
ANT
O
NOV
DE
OLI
RA
JUN

Assinado digitalmente por
LUIZ ANTONIO NOVAES DE
OLIVEIRA em
11/06/2019 às 14:05:00
Certificado por
CONVALE em
11/06/2019 às 14:05:00
CPF: 000.000.000-00

Parágrafo Quarto: O CONVALE deverá, em qualquer das hipóteses acima indicadas, adotar as providências cabíveis e necessárias para minimizar a descontinuidade do serviço.

Parágrafo Quinto: O CONVALE, de acordo com as normas dos órgãos de controle e fiscalização, poderá exigir que o MUNICÍPIO cumpra com suas obrigações no que se refere à assessoria técnica objetivando a execução dos serviços.

Parágrafo Sexto: No caso de descumprimento, pelo MUNICÍPIO, das obrigações a que se faz referência no parágrafo anterior, o CONVALE procederá à alteração dos valores praticados, estabelecendo, para tanto, valor diferenciado.

Parágrafo Sétimo: Os casos omissos e as dúvidas surgidas no relacionamento entre as partes, em decorrência da aplicação das condições previstas neste CONTRATO, serão resolvidos pelo CONVALE.

CLÁUSULA SEXTA - DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

6.1. O serviço público objeto de delegação neste CONTRATO deverá ser prestado de forma adequada, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONVALE

7.1. São obrigações do CONVALE:

7.1.1. Prestar auxílio ao MUNICÍPIO, por meio de cooperação técnica, nas revisões e adequações do Plano Municipal de Asfaltamento e outros serviços que lhe forem demandados pelos municípios consorciados.

7.1.2. Disponibilizar os recursos institucionais, técnicos e financeiros necessários para o desenvolvimento das funções de organização, fiscalização, implantação e operação dos serviços de fornecimento de massa asfáltica, aplicação, locação de máquinas e caminhões, e outros conforme demanda.

7.1.3. Empreender esforços para realizar o procedimento licitatório visando à contratação de empresa(s) para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA, BEM COMO APLICAÇÃO, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES e demais serviços relacionados no Plano de Ações do CONVALE.

7.1.4. Acompanhar o contrato.

7.1.5. Aferir os indicadores de desempenho dos serviços prestados pela(s) EMPRESA(S).



7.1.6. Adimplir as obrigações assumidas no contrato.

7.1.7. Arcar com o pagamento da contraprestação devida à(s) EMPRESA(S) em virtude da prestação de serviços, a partir do pagamento realizado pelo município solicitante.

7.1.8. Indicar os locais de destinação da massa asfáltica, bem como o uso de caminhões e máquinas.

7.1.9. Manter disponível para consulta do MUNICÍPIO e do CONVALE o registro dos custos e receitas dos serviços prestados, os quais estarão disponíveis, bem como a prestação de contas, no site do CONVALE – www.convalemg.com.br.

7.2. São direitos do CONVALE:

7.2.1. Receber do MUNICÍPIO, em condições adequadas, as informações concernentes aos locais a serem asfaltados/recapados, onde os caminhões e equipamentos estão prestando serviço, bem como repassar todas as informações referentes aos serviços que serão executados pelo CONVALE.

7.2.2. Receber a Parcela Remuneratória Municipal.

7.2.3. Cobrar, judicial e extrajudicialmente, do MUNICÍPIO todos os débitos vencidos e não pagos.

7.2.4. Auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, as quais poderão ser compartilhadas com a(s) EMPRESA(S).

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO MUNICÍPIO

8.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

8.1.1. Realizar as revisões e adequações que se fizerem necessárias no Plano Municipal de Asfaltamento e outros serviços demandados, contando com o auxílio do CONVALE, a ser realizado por meio de cooperação técnica.

8.1.2. Arcar com o pagamento da Parcela Remuneratória Municipal, que será aferida e posteriormente adimplida.

8.1.3. Implementar ações que visem a garantir a boa prestação dos serviços pelo CONVALE.

8.1.4. Prestar quaisquer informações necessárias à consecução dos serviços.



8.1.5. Comunicar, fundamentada e formalmente ao CONVALE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), a ocorrência de qualquer desconformidade técnica e operacional na prestação dos serviços.

8.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO e dos serviços demandados ao CONVALE.

8.2. São direitos do MUNICÍPIO:

8.2.1. Receber os serviços objeto deste CONTRATO em condições adequadas.

8.2.2. Celebrar instrumentos contratuais com terceiros para a prestação de serviços não abrangidos pelo presente instrumento, observada a legislação pertinente.

8.2.3. Consultar, junto ao CONVALE, os registros dos custos e receitas dos serviços prestados.

8.2.4. Ter conhecimento sobre a adoção de providências cabíveis pelo CONVALE quando do recebimento de reclamações pelos usuários.

8.2.5. Acompanhar a aferição, pelo CONVALE, dos indicadores de desempenho dos serviços prestados pela(s) EMPRESA(S).

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato será feita pelo MUNICÍPIO que demandar o serviço, nos termos do Convênio de Cooperação firmado entre o CONVALE e o município consorciado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento pelas partes de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO, bem como de normas atinentes ao seu objeto, poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, a aplicação das seguintes penalidades e sanções:

10.1.1. Impedimento de realização de novos ajustes entre o MUNICÍPIO e o CONVALE;

10.1.2. Advertência;

10.1.3. Multa.

Parágrafo Único: As sanções previstas nos regulamentos do CONVALE apenas serão aplicadas após o encerramento do competente procedimento administrativo a ser tramitado no âmbito do CONVALE, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



LUIZ
ANT
O
NOV
DE
OLI
RA
JUN

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção do presente CONTRATO, obedecidos o artigo 11, Parágrafo Segundo, e o artigo 13, Parágrafo Sexto, da Lei Federal nº 11.107/2005, podendo ainda decorrer de consenso entre as partes, ocorrerá por:

11.1.1. Advento do termo contratual;

11.1.2. Encampação;

11.1.3. Caducidade;

11.1.4. Rescisão;

11.1.5. Anulação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Os CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Uberaba/MG, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais derivadas deste CONTRATO.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uberaba, 1º de janeiro de 2026.

CELSON PIRES DE OLIVEIRA:28545478615
78615

Assinado de forma digital por
CELSON PIRES DE
OLIVEIRA:28545478615
Dados: 2025.12.23 09:33:04
-03'00'

CELSON PIRES DE OLIVEIRA

Presidente do CONVALE

OSMAR TREVISAN
JUNIOR:28570394845

Assinado de forma digital por OSMAR
TREVISAN JUNIOR:28570394845

OSMAR TREVISAN JUNIOR

Prefeito de Sacramento

Testemunhas:

Nome: Vanessa da Silva CPF: 04443087680

Nome: _____ CPF: _____